

LEI Nº 2.393, de 20 de Junho de 1990

Autoriza o Executivo Municipal a adquirir gleba de terreno para implantação de loteamento e dá outras providências.

O Povo do Município de Itaúna, por seus representantes na Câmara Municipal de Itaúna, decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a adquirir de Godofredo Gonçalves de Souza e de sua mulher Maria Eugênia Cançado Gonçalves, pela importância de Cr\$9.500.000,00 (nove milhões e quinhentos mil cruzeiros) uma gleba de terreno constituída de 5 (cinco) alqueires ou 242.000,00 m² (duzentos e quarenta e dois mil metros quadrados), situada no Bairro Aeroporto, neste Município de Itaúna, com as seguintes confrontações e limites: começa numa cerca, onde faz divisa com a Rua Maria do Carmo Myrra e cerca do Aeroporto; vai em reta, por cerca, até as divisas de Élcio Alves Ferreira Silva; em ângulo de 28º graus à direita, segue por valo e cerca, confrontando com Élcio Alves Ferreira Silva, até um canto; em ângulo de 48º14', segue por cerca e valo, quase em reta nas divisas de Nilson Penido; em ângulo à direita, segue em curva por valo e cerca, até um marco de nº 1 de divisa; em ângulo de 45º45' à direita, segue por divisa projetada, confrontando com Godofredo Gonçalves de Souza, até o marco de nº 2; em ângulo de 90º à direita, segue em reta por divisa projetada, confrontando com o mesmo Godofredo Gonçalves de Souza, até o marco de nº 3, junto à cerca do Aeroporto; em ângulo de 120º30' à direita, segue em reta pela cerca do aeroporto, até a cabeceira do mesmo, em ângulo de 90º à esquerda, segue em reta pela cerca até o ponto inicial.

Parágrafo único – A importância referida neste artigo será liquidada em 4 (quatro) pagamentos, o primeiro, no valor de Cr\$2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), vencendo em 24/06/90 e os demais pagamentos, de Cr\$2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil cruzeiros) cada, vencendo, respectivamente, em 24/07/90, 24/08/90 e 24/09/90, valores esses não reajustáveis.

Art. 2º A gleba deferida no artigo anterior desta lei, será utilizada pela Prefeitura Municipal de Itaúna, para a implantação de um loteamento popular.

Art. 3º Para atender as despesas originárias desta lei, como valor de gleba, mais escritura e registro público, fica o Executivo Municipal autorizado, neste exercício, a abrir Crédito Especial até a importância de Cr\$9.600.000,00 (nove milhões e seiscentos mil cruzeiros):

Parágrafo único – Constituem recursos para atender o disposto neste artigo, os provenientes do excesso de arrecadação e os de anulação de dotações do Orçamento Municipal.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itaúna, 20 de Junho de 1990

Osmando Pereira da Silva
Prefeito Municipal